



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE ENCANTADO/RS.

COPIA

Ref. Proc. n. 044/1.15.0001816-5.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse douto juízo (fl. 176, item 'a'), nos autos do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa SANGALLI, BUSA S/A – INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA 'em Recuperação Judicial' (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi deferido por esse ilustrado juízo (fls. 174/177), com termo de compromisso firmado, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

I – SOLICITAÇÃO DE CARGA DOS AUTOS:

1. Informo ao preclaro juízo que foram publicados os editais a que aludem os arts. 7º, § 2º e 53, ambos da Lei 11.101/2005 (doc. anexo), sendo que na data de 01-04-2016 esgotou o prazo para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial.
2. Na data de hoje, 14-04-2016, já transcorrido o prazo para apresentação de objeção ao plano e o prazo dos correios, diligenciei junto a serventia cartorária para proceder na retirada dos autos em carga para verificação da necessidade de aprazamento de Assembleia Geral de Credores e/ou possibilidade de imediata concessão da recuperação judicial; contudo, o processo está "CONCLUSO", conforme informação em anexo.
3. Assim, **REQUER seja concedida carga dos autos a essa Administradora Judicial.**



II – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA

4. Na oportunidade, apresento o relatório de atividades da recuperanda abrangendo o período entre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (10-08-2015) até fevereiro/2016, o qual analisará, forma sintética, os setores financeiro, pessoal e produtivo, tudo diante da problemática surgida com o ajuizamento da recuperação judicial e do atual cenário econômico-financeiro do País.

5. No **setor financeiro**, constata-se observa-se a seguinte situação:

PERÍODO	FATURAMENTO	OBRIGAÇÕES PAGAS A FORNECEDOR
AGOSTO/2015	R\$ 866.154,52	R\$ 294.440,22
SETEMBRO/2015	R\$ 974.510,00	R\$ 704.555,66
OUTUBRO/2015	R\$ 886.210,97	R\$ 935.461,40
NOVEMBRO/2015	R\$ 845.994,44	R\$ 690.539,25
DEZEMBRO/2015	R\$ 777.515,20	R\$ 666.923,31
JANEIRO/2016	R\$ 772.032,80	R\$ 721.975,42
FEVEREIRO/2016	R\$ 781.382,78	R\$ 716.760,33

6. A empresa vem adotando medidas de redução de custos/despesas: (a) readequou o quadro de funcionários; (b) negociou custos de frete de entregas e coleta; (c) ajustou turnos de moagem para redução de custos e maior verificação da necessidade de compras de materiais auxiliares, bem como a fiscalização e utilização.

7. No ponto, cumpre registrar que não há inadimplência de débitos contraídos após o ajuizamento da recuperação judicial.

8. Quanto aos tributos declarados e pagos, ainda que não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, apresenta-se relevante traçar o cenário da empresa:



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DECLARADAS - TOTAL							
	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16
ICMS	33.429,30	43.982,69	35.891,12	39.310,55	34.001,29	37.991,47	22.008,37
INSS	33.753,58	26.430,75	21.073,55	20.171,37	21.837,19	23.756,72	21.849,69
Total	67.182,88	70.413,44	56.964,67	59.481,92	55.838,48	61.748,19	43.658,06

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PAGAS - TOTAL							
	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16
ICMS	33.429,30	43.982,69	5.981,85**	6.551,76**	5.686,88**	-	-
INSS	33.753,58	26.430,75	21.073,55	20.171,37	4.516,11	4.796,57	4.847,04
Total	67.182,88	70.413,44	27.055,40	26.723,13	23.796,62		

OBS:

** ICMS Parcelado

9. No **setor pessoal**¹, verifica-se que a recuperanda possuía 43 empregados em agosto/2015 e no mês de fevereiro/2016 contava com **31 empregados**, sendo que as rescisões efetivadas após o deferimento da recuperação judicial foram adimplidas, cumprindo registrar que o INSS, FGTS e IR descontado dos funcionários está sendo adimplido.

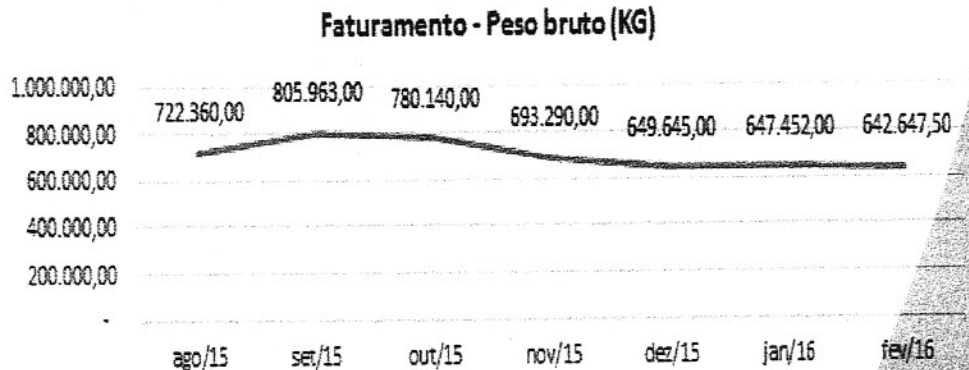
MÊS	TOTAL EMPREGADOS	ADMISSÕES	RESCISÕES
AGOSTO/2015	43	0	03
SETEMBRO/2015	40	0	08
OUTUBRO/2015	32	01	02
NOVEMBRO/2015	31	01	01
DEZEMBRO/2015	31	01	00
JANEIRO/2016	32	02	03
FEVEREIRO/2016	31	02	02

10. No **setor produtivo**, percebe-se que a empresa opera de forma estável, tendo em vista que com a limitação de crédito para a compra de trigo (principal insumo), a empresa precisou mudar a sua estratégia comercial, focando os produtos com margens melhores, vendendo menos em quantidade, mas com um preço médio melhor.

¹ A manutenção da fonte produtora é elencada como prioridade na recuperação judicial, conforme preceitua o art. 47 da Lei 11.101/2005, que estabelece: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a **manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica**" (Grifei).



Ano	Mês	Peso bruto
2015	ago/15	722.360,00
2015	set/15	805.963,00
2015	out/15	780.140,00
2015	nov/15	693.290,00
2015	dez/15	649.645,00
2016	jan/16	647.452,00
2016	fev/16	642.647,50



11. A recuperanda sinalou que após o ajuizamento da recuperação judicial vêm enfrentando problema decorrente da impossibilidade de acesso a crédito para giro ou investimento e ausência de prazo para pagamento dos fornecedores, que não cortaram o fornecimento dos produtos, mas exigem adimplemento antecipado ou antes da saída da mercadoria.

12. Não se pode perder de vista o atual cenário econômico-financeiro, em que a empresa vem enfrentando inadimplemento com clientes, concorrência de mercado (reduz os preços de venda) e elevação do valor da matéria-prima.

13. Prestadas as informações mediante a apresentação do relatório das atividades da recuperanda no período compreendido entre agosto/2015 à fevereiro/2016.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acolhendo-a em todos os seus termos, fins de que seja deferida carga dos autos processuais a essa Administradora Judicial.

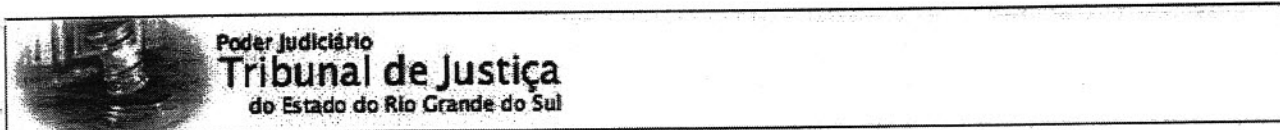
Por fim, sinalo que o presente petítório que inclui o relatório de atividades da empresa se encontra disponível no site do escritório dessa Administradora Judicial, qual seja: www.administradorajudicial.adv.br. Informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com essa Administradora Judicial.

Canoas, 14 de abril de 2016.

P. deferimento,


Claudete Figueiredo - Administradora Judicial.

OAB/RS 62.046.

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 044/1.15.0001816-5 **Processo Principal:**
Número CNJ: 0003957-90.2015.8.21.0044 **Processos Reunidos:**

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recuperação de Empresa Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca: Encantado**Órgão Julgador:** 2ª Vara : 1 / 1**Data da Propositura:** 10/08/2015**Local dos Autos:** CONCLUSÃO AO JUIZ URGENTE**Situação do Processo:** CONCLUSO**Volume(s):** 1**Quantidade de folhas:****Partes:****Nome:**

SANGALLI, BUSA S/A INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA

Advogado:

FELLIPE BERNARDES DA SILVA

Nome:

SANGALI, BUSA S/A- INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA

Advogado:

FELLIPE BERNARDES DA SILVA

Designação:

RÉ

OAB:

RS 89218

Designação:

AUTORA

OAB:

RS 89218

Últimas Movimentações:

08/04/2016 JUNTADA DE PETICAO DE OUTRAS

08/04/2016 AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO PARA CÓPIA - ADVOGADO - 88243/RS

08/04/2016 RECEBIDOS OS AUTOS

12/04/2016 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL

13/04/2016 CONCLUSOS PARA DESPACHO

Ver Leilões

Última atualização: 13/04/2016

Data da consulta: 14/04/2016**Hora da consulta:** 07:30:53

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

